



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## RESOLUÇÃO CIB Nº 032/2011 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no Estado do Amazonas

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM,** na sua 221ª Reunião (171ª Ordinária), realizada no dia 25.04.2011, e;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010, revoga a Portaria GM/MS nº 2.982, de 26.12.2009 e aprova as normas de financiamento de execução do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas repassará em contrapartida a cada um dos 62 (sessenta e dois) municípios, os valores de R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano referente à parte estadual para financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, e o valor de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por habitante/ano referente à parte estadual no financiamento da aquisição de insumos complementares para usuários insulino-dependentes portadores de diabetes mellitus, totalizando o valor de R\$ 2,36 (Dois reais e trinta e seis centavos), a serem transferidos fundo a fundo aos municípios em 02 (duas) contas separadas, constando de 02 (duas) parcelas ano, correspondentes a 6/12, sendo a primeira parcela até 31 de maio de 2011 e a segunda até 31 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas utilizará como elenco a referência nacional do componente básico da Assistência Farmacêutica, contendo os fármacos e os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos listados nos anexos I, II e III da Portaria N° 4.217/2010. Esses medicamentos devem estar listados no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica de cada município, considerando o perfil epidemiológico e farmacológico na aquisição de medicamentos para a sazonalidade dos agravos, no sentido de otimizar os recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º da Portaria N° 4.217/2010;

**CONSIDERANDO** que no caso do município de Manaus, deverão ser deduzidos os valores referentes ao financiamento dos medicamentos da atenção básica para os CAIC's e CAIMI's.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** a aprovação das normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica Básica no Estado do Amazonas, conforme Nota Técnica, anexa.

kls

Av. André Araújo, Nº 701 – Estrada do Aleixo CEP: 69060-001 - Fone: (0xx92) 3643-6309 – Manaus/AM  
E-Mail: cib\_am@sauda.am.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Sala de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de abril de 2011.

*Manaus*  
**Maria Adriana Moreira**  
Vice-Presidente da CIB/AM

*Manaus*  
**Wilson Duarte Alecrim**  
Presidente da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 032/2011, datada de 25 de abril de 2011, nos termos do Decreto de 13.07.2010.

*Manaus*  
**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado da Saúde

---

kls

Av. André Araújo, Nº 701 – Estrada do Aleixo CEP: 69060-001 - Fone: (0xx92) 3643-6309 – Manaus/AM  
E-Mail: [cib\\_am@saude.am.gov.br](mailto:cib_am@saude.am.gov.br)



**NOTA TÉCNICA N°001/2011-GRUPO TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA/SUSAM**

**ASSUNTO:** INSTITUIR NORMAS E FLUXO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 4.217 de 28 de Dezembro de 2010, revoga a Portaria GM nº 2.982, 26 de dezembro de 2009 e aprova as normas de financiamento de execução do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 164/2010 que pactua as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica no Estado do Amazonas. A resolução considera que a partir de janeiro de 2011, o Estado do Amazonas repassará a cada um dos 62 (sessenta e dois) municípios do SUS, os valores de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano referente à parte estadual para financiamento do componente básico da assistência farmacêutica e o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano referente à parte estadual no financiamento da aquisição de insumos complementares para usuários insulino-dependentes portadores de *diabetes mellitus*, totalizando o valor de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) a serem transferidos fundo a fundo aos municípios em contas separadas em 02 (duas) parcelas por ano, correspondentes 6/12 cada parcela;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0333/2011 - GSUSAM que estabelece o grupo Técnico Estadual para discutir sobre as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que para o recebimento dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica Estadual são necessários: a criação dos Fundos Municipais de Saúde com a abertura de 02 (duas) contas específicas e encaminhar os Planos Municipais de Assistência Farmacêutica que deverão seguir o padrão da minuta de projeto anexo, conforme a organização do serviço e recomendações da RDC 44 de 2009 da ANVISA;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º desta Portaria, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. No entanto este percentual só poderá ser utilizado quando assegurado e garantido sem prejuízo a dispensação de medicamentos para atendimentos dos agravos característicos e das linhas de cuidado da



atenção básica, conforme o parágrafo 4º do artigo 3º, da portaria 4.217/2010.

**RECOMENDAMOS:**

1. A transferência da contra partida financeira do Estado para a Assistência Farmacêutica Básica aos municípios será na modalidade fundo a fundo em 02 (duas) contas separadas em 02 (duas) parcelas por ano, correspondentes 6/12 sendo a primeira parcela até 31 de maio de 2011 e a segunda até 31 de outubro de 2011;
  - 1.1 Que as transferências federais sejam do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
2. Que os municípios considerem o perfil epidemiológico na aquisição de medicamentos para sazonalidade dos agravos no sentido de otimizar recursos;
3. Que os Planos Municipais de Assistência Farmacêutica sejam encaminhados, em mídia (CD) ao COSEMS/AM até 16 de maio de 2011, após validação e resolução dos Conselhos Municipais de Saúde;
  - 3.1 Que o grupo técnico Estadual da Assistência Farmacêutica apresente a CIB o Plano Estadual da Assistência Farmacêutica do Amazonas;
4. Que os municípios informem ao Fundo Estadual de Saúde até 31 de maio de 2011, a comprovação da regularização dos fundos municipais, bem como os respectivos números das contas bancárias a fim de efetivar os repasses;
5. Que o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Estaduais e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme art. 15 da Portaria N. 4.217/2010.

Manaus, 18 de abril de 2011.

*pp. Manaus*  
Agnaldo Said

Coordenador do Grupo Técnico da Assistência Farmacêutica do Estado

Diretor da CEMA ,

*Aida Meninéia Yunes*  
Chefe do DABE/SUSAM



Tupinambá Rodrigues

Chefe do Departamento de Acompanhamento à Prestação de Contas do FES-AM

*Maria Adriana Moreira*  
Maria Adriana Moreira

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS-AM)

*Jani Kenta Iwata*  
Jani Kenta Iwata  
Representante da SEA Interior/SUSAM

*Aida Cristina Tapajós*  
Aida Cristina Tapajós  
Representante do DEPLAN/SUSAM